

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daize Fernanda Wagner; Lucas Gonçalves da Silva; Marcos Leite Garcia. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-154-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Apresentação

Nos dias 24 a 28 de junho de 2025 foi realizado o VIII Encontro Virtual do CONPEDI. A partir da temática geral do evento, “Direito, governança e políticas de inclusão”, pesquisadores, professores, estudantes de pós-graduação e graduação em Direito de todo o país puderam socializar suas pesquisas e participar de discussões avançadas em diferentes grupos de trabalho (GT).

O GT Direitos e Garantias Fundamentais I, coordenado pelos professores Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI), Lucas Gonçalves da Silva (Universidade Federal de Sergipe – UFS) e Daize Fernanda Wagner (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/Universidade Federal do Amapá – UNIFAP) objetivou promover o debate acerca de pesquisas jurídicas desenvolvidas ou em desenvolvimento nos programas de pós-graduação e na graduação em Direito que abordam, sob diferentes enfoques, os mecanismos de proteção e defesa de direitos e garantias fundamentais, oferecendo uma perspectiva abrangente de debates.

Os dezessete trabalhos aqui reunidos propõem uma análise multifacetada dos direitos fundamentais no Brasil contemporâneo, mergulhando em suas bases teóricas e nos desafios práticos de sua efetivação, sobretudo para grupos vulnerabilizados. Além disso, demonstram agenda de pesquisa contemporânea, focada nos desafios impostos pelas novas tecnologias e pelo cenário de mudanças climáticas e ambientais profundas. Assim, representam um convite à reflexão sobre a complexidade e a constante demanda e luta por direitos, em um cenário de

Daize Fernanda Wagner, doutora em Direito. Professora no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

**O ODS Nº 16 DA ONU E O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO
MARANHÃO NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL
DE MENORES**

**UN SDG 16 AND THE ROLE OF THE MARANHÃO STATE PUBLIC
PROSECUTOR'S OFFICE IN PREVENTING AND CONFRONTING SEXUAL
EXPLOITATION OF MINORS**

Claudio Alberto Gabriel Guimaraes ¹
André Ângelo Muniz de Souza ²
Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos ³

Resumo

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 propõe-se a fomentar sociedades pacíficas, justas e inclusivas, por meio do fortalecimento institucional e da garantia dos direitos humanos, com atenção especial à proteção de crianças e adolescentes. No Brasil, a exploração sexual infantojuvenil configura-se como um problema grave, sendo o estado do Maranhão um dos que apresentam índices preocupantes. Diante desse cenário, o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) assume papel estratégico na defesa dos direitos fundamentais, além de desempenhar função articuladora na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa violação. O objetivo consistiu em: analisar a atuação do MPMA na prevenção e repressão à exploração sexual de crianças e adolescentes, à luz das diretrizes propostas pelo ODS 16. Para tanto, adotou-se o raciocínio indutivo, conjugado ao método sociojurídico-crítico e jurídico-exploratório. As técnicas de investigação englobaram a revisão bibliográfica, o exame de relatórios internacionais e de dados oficiais, bem como a análise da legislação voltada à infância e adolescência e dos indicadores específicos do estado do Maranhão. Os resultados obtidos indicam que, apesar dos inúmeros obstáculos enfrentados, as ações empreendidas pelo MPMA têm contribuído significativamente para o fortalecimento dos mecanismos de proteção à infância e adolescência na região. Contudo, destaca-se a urgência de ampliar investimentos em campanhas de conscientização, assim como a necessidade de reforçar recursos destinados

Palavras-chave: Exploração sexual, Crianças e adolescentes, Ministério público do estado do maranhão, Objetivos de desenvolvimento sustentável (ods/onu), Prevenção e enfrentamento

Abstract/Resumen/Résumé

Sustainable Development Goal (SDG) 16 aims to foster peaceful, just, and inclusive societies through institutional strengthening and the guarantee of human rights, with special attention to the protection of children and adolescents. In Brazil, the sexual exploitation of children and adolescents is a serious problem, with the state of Maranhão being one of the states with worrying rates. In view of this scenario, the Public Prosecutor's Office of the State of Maranhão (MPMA) assumes a strategic role in the defense of fundamental rights, in addition to playing an articulating role in the formulation and implementation of public policies aimed at addressing this violation. The objective was to analyze the role of the MPMA in preventing and repressing the sexual exploitation of children and adolescents, in light of the guidelines proposed by SDG 16. To this end, inductive reasoning was adopted, combined with the socio-legal-critical and legal-exploratory methods. The research techniques included a literature review, examination of international reports and official data, as well as an analysis of legislation aimed at children and adolescents and indicators specific to the state of Maranhão. The results obtained indicate that, despite the numerous obstacles faced, the actions undertaken by the MPMA have contributed significantly to strengthening mechanisms for protecting children and adolescents in the region. However, it is important to highlight the urgent need to increase investment in awareness campaigns, as well as the need to increase resources allocated to both preventive and repressive measures.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sexual exploitation, Children and adolescents, Public prosecutor's office of the state of maranhão, Sustainable development goals (sdg/un), Prevention and confrontation

1 INTRODUÇÃO

A agenda global sobre Desenvolvimento Sustentável tem avançado no sentido de incorporar, de forma mais assertiva, questões sociais que dialogam com perspectivas ecológicas, alinhando-se às diretrizes da ecologia política. Esse movimento reconhece que justiça social e justiça ambiental são dimensões interdependentes, exigindo abordagens integradas voltadas à construção de sociedades mais equitativas e sustentáveis.

Nesse contexto, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis - representa um avanço significativo ao incorporar temas relacionados à governança, à equidade e à proteção dos direitos fundamentais.

Entre as metas específicas que compõem esse objetivo, destaca-se a Meta 16.2, que estabelece o compromisso de pôr fim ao abuso, à exploração, ao tráfico e a todas as formas de violência e tortura contra crianças. Essa diretriz evidencia a preocupação da comunidade internacional em proteger os grupos mais vulneráveis, reconhecendo que a violência infantil não é um fenômeno isolado, mas sim um reflexo de desigualdades estruturais, degradação ambiental e ausência de políticas públicas eficazes que assegurem direitos básicos.

No Brasil, um dos grandes desafios para a efetivação desse objetivo é o enfrentamento à exploração sexual de menores - uma prática criminosa que afeta milhares de crianças e adolescentes, apresentando índices importantes em diversas regiões do país, especialmente no Estado do Maranhão. O Ministério Público (MP), como instituição independente cuja missão é a defesa da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, assume papel central no combate a essa forma de violência.

No Maranhão, a atuação do Ministério Público é particularmente relevante, dado que o Estado apresenta elevados índices de violência sexual contra crianças e adolescentes. Muitas das vítimas são exploradas, frequentemente, em seus próprios lares. O Ministério Público Estadual (MPE), em cooperação com entidades governamentais e organizações da sociedade civil, tem buscado implementar políticas públicas e ações voltadas à conscientização, prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a importância da atuação do MPE na prevenção e no combate à exploração sexual de menores no Maranhão, à luz das diretrizes do ODS 16. A investigação concentra-se nas estratégias adotadas

pelo MP e na efetividade dessas ações, considerando os elevados índices de violência sexual no estado e a urgente necessidade de políticas públicas integradas e eficazes.

Para alcançar esse objetivo, foram definidos três objetivos específicos: examinar a Agenda 2030, com ênfase no ODS 16, e seu papel no enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes; avaliar o papel constitucional atribuído ao MP e as principais ações e políticas públicas desenvolvidas para enfrentar essa problemática; e investigar a eficácia dessas políticas e a articulação entre o MP, as autoridades estaduais e as organizações da sociedade civil no enfrentamento à exploração sexual infantojuvenil.

A hipótese orientadora da pesquisa considera que a atuação integrada e estratégica do MP, por meio de políticas públicas e parcerias com outros órgãos e instituições, tem contribuído de forma significativa para a redução dos casos de exploração sexual de menores no Maranhão. No entanto, persistem desafios a serem enfrentados, como a ampliação dos recursos destinados à causa, o combate à subnotificação e o fortalecimento das campanhas de conscientização.

A pesquisa adota o raciocínio indutivo, com aplicação do método sociojurídico-crítico (Fonseca, 2009), associado ao método jurídico-exploratório (Gustin; Dias; Nicácio, 2020). Como técnicas de investigação, foram utilizadas a revisão bibliográfica, a análise de relatórios internacionais e de dados oficiais sobre a exploração sexual no Brasil e no Maranhão, além do exame da legislação pertinente à proteção de crianças e adolescentes. Também foram analisados os indicadores de exploração sexual infantojuvenil, com o objetivo de compreender os impactos das ações do MP a partir do reconhecimento de projetos e iniciativas voltadas ao enfrentamento desse grave problema social.

2 A AGENDA 2030 E A RELEVÂNCIA DO ODS 16 PARA A PROTEÇÃO INFANTIL

O abuso infantojuvenil incide de forma desproporcional sobre comunidades em situação de vulnerabilidade, reforçando ciclos de pobreza, exclusão social e desigualdade. Crianças submetidas a essas circunstâncias enfrentam sérios entraves no acesso à educação e à inserção no mercado de trabalho, o que contribui para o aprofundamento das disparidades socioeconômicas (OMS, 2002). Dessa maneira, a promoção do desenvolvimento sustentável exige a superação dessas barreiras, de modo a garantir a plena participação de todos os indivíduos na vida social.

A incorporação de pautas sociais na agenda do Desenvolvimento Sustentável representa um avanço na compreensão da sustentabilidade sob múltiplas dimensões. A paz, a justiça e a inclusão social configuram-se como pilares indispensáveis à construção de um

mundo verdadeiramente sustentável, reafirmando-se que não há sustentabilidade possível sem equidade e sem a efetiva garantia dos direitos humanos, em especial os direitos das crianças, que representam o futuro das sociedades.

Historicamente, observa-se que crianças e adolescentes nem sempre foram reconhecidos como sujeitos de direitos e proteção jurídica. Por longos períodos, foram tratados como propriedade paterna ou como objetos da tutela estatal. Esse paradigma, contudo, passou por significativas transformações, consolidando-se, na contemporaneidade, a proteção infantojuvenil como tema central na agenda internacional. Exemplo dessa mudança é a Agenda 2030 da ONU, que, por meio do ODS 16, coloca em evidência a promoção da paz, da justiça e da consolidação de instituições eficazes (ONU, 2020).

O ODS 16 busca fortalecer as instituições democráticas e assegurar a igualdade no acesso à justiça, elementos essenciais à construção de sociedades mais justas e inclusivas (Ferreira *et al.*, 2019). Nesse sentido, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável representam uma oportunidade histórica para promover a eficácia na garantia dos direitos fundamentais e na melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes, uma vez que oferecem diretrizes claras para ações voltadas à redução das desigualdades e ao acesso a uma vida digna.

Dentro desse contexto, destaca-se o papel dos adultos - familiares, educadores e membros da sociedade civil - como responsáveis diretos pela proteção de crianças e adolescentes. Cabe, igualmente, ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas inclusivas, assegurando os recursos e instrumentos necessários à concretização desses direitos, inclusive no que se refere à preservação dos direitos das futuras gerações (Malta, 2019).

No estado do Maranhão, marcado por altos índices de vulnerabilidade social, a adoção urgente de mecanismos voltados à implementação e efetivação do ODS 16 mostra-se especialmente necessária para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes diante da violência e da exploração (Loayza; Campos, 2024). Nesse panorama, a Meta 16.2 tem como foco principal resguardar esses sujeitos do abuso, tráfico e de outras formas de violência, evidenciando a urgência de um esforço coletivo para assegurar seus direitos fundamentais.

Essa meta evidencia uma preocupação central da comunidade internacional com a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como grupo social vulnerável e reafirmando a necessidade de garantir um ambiente seguro e adequado ao seu desenvolvimento, livre de violência física, psicológica e sexual (Organização das Nações Unidas, 2024). Contudo, diversos obstáculos dificultam o alcance desses objetivos, tais como

a insuficiência de recursos financeiros, deficiências estruturais e a ausência de políticas públicas capazes de articular uma rede de proteção efetiva.

A esses entraves soma-se a problemática da subnotificação, uma vez que a coleta e o monitoramento de dados confiáveis são condições essenciais para dimensionar a extensão real do problema e para nortear políticas públicas mais eficazes. Estudos apontam que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são formalmente denunciados (Martins, 2024).

Nesse cenário, os dados relativos à efetivação do ODS 16 no Brasil indicam fragilidades na capacidade do país de controlar a violência e promover a transparência institucional, o que decorre, em grande parte, da inexistência de mecanismos eficientes de acompanhamento das metas. Para ilustrar, dos 24 indicadores propostos, o Brasil implementou apenas quatro, enquanto 60% dos demais estão em fase de produção ou análise (Silva, 2023).

Diante dessas limitações, torna-se evidente a necessidade de transformação cultural, bem como o fortalecimento das instituições do sistema de justiça, especialmente no que tange à proteção social. Nesse contexto, o Ministério Público assume um papel fundamental no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. Sua missão institucional de promover e proteger os direitos humanos, com atenção prioritária aos grupos vulneráveis, o vincula diretamente às diretrizes do ODS 16.

No Maranhão, onde as dificuldades socioeconômicas são particularmente acentuadas, o Ministério Público Estadual atua em diversas frentes. Além de buscar a responsabilização dos agressores, empenha-se na formulação e acompanhamento de políticas públicas preventivas. Sua atuação compreende a fiscalização de instituições, o apoio às vítimas e a articulação com a Polícia Civil e organizações da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção. Ressalte-se que a concretização dos objetivos do ODS 16 requer um ambiente de governança participativa (Stuchi; Jesus; Diniz, 2018).

A exploração sexual de menores continua sendo um problema alarmante em várias regiões do Brasil, inclusive no Maranhão. Fatores como a pobreza, a falta de acesso à educação e a fragilidade das estruturas familiares intensificam a vulnerabilidade infantojuvenil. Nesse cenário, a Meta 16.2 destaca a importância de medidas preventivas e de acolhimento às vítimas. O Ministério Público, por meio de campanhas educativas e ações de conscientização, busca sensibilizar a população sobre a gravidade do problema e sobre a necessidade de uma postura ativa na defesa dos direitos das crianças (Ferreira *et al.*, 2019). Essas ações são cruciais para fomentar um ambiente social mais seguro e comprometido com a proteção da infância.

Mais do que medidas repressivas, é imprescindível que o MP promova políticas públicas que enfrentem as causas estruturais da exploração sexual. Isso inclui o desenvolvimento de programas de inclusão social e de acesso à educação, fundamentais para reduzir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco. Dessa forma, justifica-se a articulação com áreas como saúde e assistência social, visando assegurar um atendimento integrado e eficaz (Campos, 2018). O fortalecimento das redes de proteção e a capacitação contínua dos profissionais que atuam com o público infantojuvenil constituem, assim, condições essenciais para garantir o respeito e a efetividade dos seus direitos.

A implementação das metas previstas no ODS 16 - em especial a Meta 16.2 - demanda, ainda, o comprometimento da sociedade como um todo. No caso do Maranhão, o Ministério Público Estadual tem um papel estratégico na promoção de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes. A Agenda 2030 e o ODS 16, ao colocarem essa questão em evidência no cenário internacional, deixam claro que somente por meio de uma abordagem colaborativa e interinstitucional será possível enfrentar de maneira efetiva a exploração sexual de menores.

3 BREVE PANORAMA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES

A violência infantojuvenil manifesta-se de múltiplas formas, atingindo de maneira profunda e persistente crianças e adolescentes. No Brasil, essa violência assume diferentes expressões, como a estrutural, a intrafamiliar e a delinquencial. De acordo com Minayo (2006), a violência estrutural está enraizada na pobreza e nas desigualdades sociais, sendo perpetuada por instituições que, embora tenham por finalidade a proteção, frequentemente reproduzem formas de violência física e emocional, ampliando a vulnerabilidade dos jovens. A violência intrafamiliar, por sua vez, ocorre no ambiente doméstico, onde crianças são submetidas a agressões físicas e psicológicas, utilizadas como formas de comunicação e exercício de poder. Já a violência delinquencial é impulsionada por fatores como desigualdade social e escassez de oportunidades, levando muitos jovens a se inserirem em práticas criminosas em busca de reconhecimento e acesso a bens de consumo, reproduzindo uma lógica de poder historicamente enraizada na sociedade.

A análise da vulnerabilidade nas fases iniciais da vida exige a consideração das especificidades de cada contexto social. Conforme Gonçalves (2006), em comunidades de baixa renda, é comum a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho informal, o que lhes impõe responsabilidades desproporcionais à sua faixa etária. Essa realidade compromete o acesso à educação de qualidade, à cultura, ao lazer e a outros direitos fundamentais ao

desenvolvimento integral. Além disso, a violência urbana e a ausência de serviços públicos básicos impactam de maneira acentuada essa etapa da vida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) apresenta uma tipologia da violência que pode ser ampliada com a inserção da categoria “violência estrutural”, conforme propõe Minayo (2006). Essa forma de violência refere-se aos processos sociais, políticos e econômicos que perpetuam a fome, a miséria e as desigualdades de gênero, etnia e classe, mantendo o domínio adultocêntrico sobre crianças e adolescentes.

É nesse contexto de vulnerabilidade social, derivado da violência estrutural, que emerge a exploração sexual infantojuvenil como uma das mais graves expressões da violação de direitos humanos. Trata-se de uma prática que envolve o uso de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediante pagamento, troca de favores, coerção, ameaça ou violência. Além de configurar crime, essa prática constitui um grave problema de saúde pública, cujos impactos físicos, emocionais e sociais são devastadores. Há consenso na literatura científica de que o abuso sexual nessa fase da vida está associado ao surgimento de psicopatologias severas, afetando negativamente o desenvolvimento emocional, afetivo e social das vítimas (Florentino, 2015).

Dada a gravidade das consequências impostas a esse grupo vulnerável, a proteção de seus direitos ganhou destaque tanto no plano internacional quanto no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo marco de proteção integral à infância e adolescência, reconhecendo-os como sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento. No entanto, essa concepção é fruto de um longo processo de transformação histórica. No Brasil, a doutrina dos direitos da criança e do adolescente é tradicionalmente dividida em três fases: a) da indiferença; b) da situação irregular; e c) da proteção integral. Foi somente com a promulgação da Constituição de 1988 que se iniciou a consolidação de um paradigma de reconhecimento e efetivação de direitos fundamentais, rompendo com a visão anterior que naturalizava a marginalização e o abuso (Bezerra, 2019).

Durante grande parte da história brasileira, crianças e adolescentes foram relegados à condição de objetos, frequentemente instrumentalizados para o prazer de elites ou submetidos a formas diversas de exploração, com graves consequências emocionais. A persistência histórica desse cenário revela o desafio estrutural da proteção da infância. Ainda que as formas de abuso tenham se transformado ao longo do tempo, permanece a necessidade urgente de atuação do Estado e das famílias na prevenção e no enfrentamento desse fenômeno (Bezerra, 2019).

A exploração sexual de menores, portanto, configura-se como violação extrema dos direitos humanos, comprometendo não apenas a dignidade das vítimas, mas também o ordenamento jurídico que preconiza sua proteção. A Meta 16.2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que estabelece o compromisso de pôr fim ao abuso, à exploração, ao tráfico e a todas as formas de violência contra crianças, reflete a urgência de um pacto coletivo para assegurar a proteção integral dessa população vulnerável. Contudo, a invisibilidade desse crime ainda é alimentada por discursos que descredibilizam as vítimas, sugerindo, equivocadamente, que relatos de violência possam ser fantasiosos ou infundados (Martins, 2024).

Apesar da subnotificação, os dados revelam uma realidade alarmante: a cada quatro casos de violência sexual no Brasil, três envolvem vítimas com idade inferior a dezoito anos (Fundação Abrinq, 2024). No ano de 2022, constatou-se que, em 68,7% dos casos, a violência sexual ocorreu no próprio ambiente familiar (Fundação Abrinq, 2024). Especificamente no Maranhão, em 2023, foram registradas 736 denúncias de violência sexual e 1.505 notificações de violações (Maranhão, 2024a). Em escala nacional, os números alcançaram 31.252 denúncias de violência sexual e 60.769 violações, com predominância de vítimas do sexo feminino.

Segundo dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e da Organização Mundial da Saúde, em 2024, registrou-se que cerca de 320 crianças e adolescentes são vítimas de exploração sexual a cada 24 horas no Brasil, totalizando mais de 11 mil denúncias em um único ano. Ainda assim, é reconhecido que esses números não refletem a totalidade dos casos, uma vez que o medo e a manipulação exercida pelos agressores inibem a denúncia. A esse cenário somam-se fatores como o despreparo de profissionais para lidar com vítimas de trauma, a morosidade dos processos judiciais e a baixa taxa de condenação, que contribuem para a perpetuação da impunidade (Wilker, 2024).

No plano normativo, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de violência. O artigo 5º, por sua vez, proíbe explicitamente qualquer manifestação de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A omissão frente a essas violações constitui não apenas descumprimento da legislação, mas também afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Essa mesma lógica de proteção é reafirmada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que garante os direitos fundamentais da infância e juventude, com ênfase na preservação da integridade física e psíquica e no desenvolvimento saudável em todas as esferas

da vida (Bezerra, 2019). No entanto, a exploração sexual, foco da presente análise, permanece como uma das expressões mais complexas da violação de direitos, estando frequentemente vinculada à pobreza, à precariedade educacional e a contextos familiares desestruturados.

A exploração sexual infantojuvenil, além de violar garantias constitucionais, gera consequências irreparáveis para o desenvolvimento das vítimas, perpetuando ciclos de exclusão, violência e desigualdade social. Por essa razão, o ODS 16 destaca a importância de instituições sólidas e eficazes na promoção da justiça e na proteção dos grupos vulneráveis.

É, portanto, indispensável a mobilização de mecanismos concretos e integrados para o enfrentamento dessa prática, com a participação ativa de todos os setores da sociedade. A criação de uma rede de proteção efetiva pressupõe o engajamento conjunto do Estado, das instituições do sistema de justiça e da sociedade civil. Nesse sentido, conforme será aprofundado no decorrer deste trabalho, a atuação do Ministério Público constitui elemento-chave na formulação, fiscalização e efetivação de políticas públicas voltadas à prevenção e repressão da exploração sexual de crianças e adolescentes.

O enfrentamento desse grave problema deve ser elevado à condição de prioridade nacional. A Agenda 2030 e a Constituição Federal fornecem um arcabouço jurídico e ético robusto que orienta a atuação estatal e social. A promoção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, deve ser o eixo norteador de todas as ações voltadas à proteção da infância. Ignorar essa realidade é negligenciar não apenas a legislação vigente, mas também comprometer o futuro de toda uma geração. A construção de uma sociedade justa, segura e igualitária exige a proteção incondicional dos direitos das crianças e adolescentes, consolidando, assim, um verdadeiro compromisso com a paz e com a justiça social.

4 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NA PROTEÇÃO INFANTIL

A Lei nº 8.069/90, assim como a Constituição Federal de 1988, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade. Ainda, impõe-se o dever de resguardar crianças e adolescentes de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão (Rodrigues, 2011).

Nesse sentido, torna-se indispensável a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção da educação, à inclusão social e à conscientização da população, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual. Somente por meio de uma

abordagem integrada é possível proteger efetivamente crianças e adolescentes, garantindo o cumprimento dos preceitos constitucionais. A exploração sexual infantojuvenil, por sua complexidade e múltiplas interfaces, configura-se como uma das formas mais silenciosas e de difícil mensuração da violência contemporânea.

A escassez de dados precisos e a invisibilidade social do fenômeno dificultam a elaboração de políticas públicas eficazes e de ações articuladas para o seu enfrentamento (Rodrigues, 2011). Nesse contexto, a atuação das instituições do sistema de justiça revela-se ainda mais imprescindível. Para os fins desta pesquisa, destaca-se o papel do Ministério Público (MP), cuja função social envolve a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos fundamentais, sobretudo daqueles considerados indisponíveis.

O Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atuando com independência e autonomia na promoção da correta aplicação da lei (Mazzilli, 2002). Conforme ressalta Soares (1995), o MP tem como missão atuar como procurador do povo e advogado dos direitos coletivos, o que lhe confere uma vocação pública voltada à defesa dos interesses mais sensíveis da sociedade.

Nesse contexto, figura como a instituição mais habilitada para assegurar os direitos das vítimas de violações graves (Cardoso, 2023). A Constituição de 1988, ao reconhecer essa importância, conferiu ao MP os instrumentos necessários ao exercício de sua missão. O artigo 127 da Carta Magna consagra os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional, estabelecendo não apenas o poder, mas o dever do Ministério Público de atuar em defesa da sociedade (Soares, 1995).

Para o pleno desempenho dessa função, é indispensável o fortalecimento do diálogo institucional entre os diversos atores do sistema de justiça. A articulação com instituições de saúde, assistência social e educação é essencial, visto que tais órgãos lidam diretamente com vítimas de violência física e psicológica e têm maior potencial de estabelecer vínculos de confiança que favorecem a proteção integral (Campos, 2018).

A presença contínua e comprometida do MP ao longo de todas as etapas do processo judicial é fundamental para assegurar que os direitos das vítimas sejam respeitados e que estas recebam um atendimento digno e humanizado. Conforme Cardoso (2023), a atuação ativa do MP consolida sua posição como uma instituição essencial e insubstituível na promoção da justiça e na defesa da infância.

Com o advento da Constituição de 1988, o Ministério Público assumiu um papel transformador, atuando tanto na esfera judicial - por meio de processos que tramitam no Poder Judiciário - quanto na esfera extrajudicial, em articulação com os demais órgãos do sistema de

garantia de direitos. As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude têm como missão zelar pela proteção integral de crianças e adolescentes, atuando em casos de risco e promovendo ações judiciais quando necessário. Também intervêm em situações envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

O MP é, ainda, legitimado para atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos, por meio de ações civis públicas, incentivando a atuação dos conselhos tutelares e atuando como *custos iuris* em ações relativas à família e outros temas correlatos. No campo extrajudicial, destaca-se sua atividade fiscalizadora sobre instituições públicas e privadas, bem como a emissão de recomendações para garantir o cumprimento da legislação de proteção à infância e juventude (Queiróz, 2023).

Essa atuação fortalece o vínculo entre o MP, a sociedade civil e o Conselho Tutelar, promovendo a articulação de medidas concretas para assegurar a efetivação dos direitos estabelecidos em lei (Queiróz, 2023). No Estado do Maranhão, essa postura tem se consolidado por meio de projetos permanentes voltados à proteção infantojuvenil. Destacam-se, neste estudo, dois projetos estruturantes.

O primeiro deles é o projeto “Combate Permanente à Violência Sexual”, fundamentado no artigo 227 da CF e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alinhado à doutrina da proteção integral. Trata-se de uma iniciativa permanente do MP que visa fortalecer ações de combate e prevenção à violência sexual infantojuvenil, com ênfase na ampla divulgação dos canais de denúncia (como o Disque 100 e a Ouvidoria), a fim de reduzir a subnotificação e aprimorar a atuação ministerial (Maranhão, 2025). O projeto também contempla a capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, com atuação focada em quinze comarcas do estado. Das doze etapas previstas, nove já foram executadas.

O segundo projeto, intitulado “Proteção Integral e Articulação em Rede”, baseia-se na noção de que a proteção integral deve se concretizar por meio do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com articulação intersetorial entre políticas públicas, equipamentos, serviços e profissionais. O projeto visa consolidar estratégias de atuação integrada, possibilitando o monitoramento de planos estaduais e municipais, bem como o fomento a políticas nas áreas de cultura, lazer e esporte. Das treze etapas previstas, dez já foram cumpridas (Maranhão, 2025).

Além dessas ações estruturadas, o MP do Maranhão também promove iniciativas educativas, como o Seminário de Conscientização para Proteção e Cuidado com Nossas Crianças e Adolescentes (Maranhão, 2023) e o Encontro do Sistema de Garantia de Direitos da

região do Munim, com o tema “*Escuta protegida: uma atuação em rede*”, que reuniu 86 profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social (Maranhão, 2024b).

Dessa forma, observa-se que o Ministério Público do Estado do Maranhão tem desenvolvido uma atuação ativa, estratégica e comprometida com o enfrentamento da exploração sexual de menores, consolidando-se como um agente transformador na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa. A articulação entre as instituições do sistema de justiça e os diferentes setores da sociedade é, portanto, fator indispensável para a superação da violência sexual infantojuvenil e a proteção dos grupos em situação de vulnerabilidade.

5 CONCLUSÃO

A elaboração do presente artigo teve como objetivo analisar a atuação do Ministério Público do Estado do Maranhão no enfrentamento à exploração sexual de menores, tendo como referência a Agenda 2030 e, em especial, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. A partir dessa análise, evidenciou-se um cenário marcado por complexidades e adversidades, mas também por avanços significativos - ainda que insuficientes - no tocante à proteção integral de crianças e adolescentes frente a essa grave violação de direitos humanos.

Nesse contexto, a Agenda 2030, por meio da meta 16.2 do ODS 16, ao priorizar a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, consolida-se como um instrumento estratégico para a formulação de políticas públicas orientadas ao fortalecimento institucional e à promoção da justiça, sobretudo voltadas às populações em situação de maior vulnerabilidade. No Maranhão, a atuação do Ministério Público tem se mostrado central nesse processo, especialmente no que tange à implementação de ações preventivas, educativas e de articulação interinstitucional voltadas ao combate à impunidade e ao estímulo à rede de proteção.

A análise das políticas e estratégias adotadas pelo MP permite inferir que, embora tenha havido avanços relevantes no enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil, persistem entraves estruturais que limitam a efetividade dessas ações. Entre os principais desafios, destacam-se a necessidade de ampliação dos recursos destinados à causa, a alta taxa de subnotificação dos casos e a continuidade de campanhas de sensibilização da sociedade, sobretudo diante dos elevados índices de violência sexual registrados no estado.

A hipótese formulada nesta pesquisa - de que a atuação integrada e estratégica do MP, aliada à cooperação com outras instituições, tem contribuído para a redução dos casos de exploração sexual de menores no Maranhão - foi confirmada parcialmente. Ainda que se

verifiquem avanços concretos, a magnitude e a complexidade do problema exigem ações mais contundentes, sustentadas por políticas públicas estruturantes e um esforço contínuo e articulado entre os diversos entes responsáveis pela garantia de direitos.

Conclui-se, portanto, que a promoção da paz, da justiça e da inclusão, conforme proposto pelo ODS 16, requer o fortalecimento permanente das instituições incumbidas da proteção dos direitos humanos, bem como o enfrentamento das condições de vulnerabilidade que expõem crianças e adolescentes à exploração sexual. O Ministério Público tem desempenhado um papel essencial nesse processo, porém a superação dessa realidade demanda a ampliação de esforços, a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e, sobretudo, o engajamento efetivo de toda a sociedade na construção de um futuro mais seguro, justo e digno para as próximas gerações.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Eduardo dos Santos. Exploração sexual sobre a criança e adolescente: como ocorre em sociedade e os prejuízos ao desenvolvimento do abusado. **Revista Científica Integrada**, Guarujá, v. 4, n. 3, p. 1-13, dez. 2019. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-3/3529-rci-exploracao-sexual-sobre-a-crianca-e-adolescente-como-ocorre-em-sociedade-e-os-prejuizos-ao-desenvolvimento-do-abusado-dez-2019/file>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 15 jan. 2025.

CAMPOS, Aline Rayanne de Sousa. **A atuação do CREAS no enfrentamento à exploração sexual contra crianças e adolescentes no município de Patos – PB**. 2018. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas de Patos, Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda., Patos, 2018. Disponível em: <https://coopex.unifip.edu.br/index.php/repositoriounifip/article/view/2862>. Acesso em: 15 jan. 2025.

CARDOSO, Semiana Silva de Oliveira. O Ministério Público e a efetiva e integral proteção à vítima de crime. *In*: RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves; FELIX, Juliana Nunes; SOUZA, Marcelo Weitzel Rabello de. **Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas**. Brasília, DF: ESMPU, 2023. 2 v. p. 313-324.

FERREIRA, Helder Rogério Sant’Ana *et al.* ODS 16: o que mostra o retrato do Brasil. *In*: SILVA, Enid Rocha Andrade da (coord.). **Cadernos ODS**. Brasília, DF: Ipea, 2019. Disponível

em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/130/caderno-ods-16-o-que-mostra-o-retrato-dobrasil>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: revista de psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-144, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FONSECA, Maria G. P. **Iniciação à Pesquisa no Direito**: pelos caminhos do conhecimento e da inovação. Rio de Janeiro: Campus e Elsevier, 2009.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Veja os números da violência sexual infantil no Brasil. **Notícias Fundação Abrinq**, São Paulo, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual>. Acesso em: 15 jan. 2025.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. - 14. ed.-São Paulo: Contexto, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

LOAYZA, Ana Cecília Vasconcelos; CAMPOS, Kilmer Coelho. Índice de vulnerabilidade social juvenil no Maranhão: avaliação e recomendações para políticas públicas. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 16, n. 3, p. 1-20, jul./set. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.21118/apgs.v16i3.16388>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MALTA, Deborah Carvalho. Crianças e adolescentes, políticas de austeridade e os compromissos da Agenda 2030. **Ciência & Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 348, fev. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018242.32412018>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado. Rosário – crimes virtuais e função da escola na proteção de crianças são tema de Seminário. **Notícias MPMA**, São Luís, 18 maio 2023. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/rosario-crimes-virtuais-e-funcao-da-escola-na-protecao-de-criancas-sao-tema-de-seminario/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado. Coordenadoria de Comunicação. MPMA lança ferramenta para receber denúncia sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. **Notícias MPMA**, São Luís, 17 maio 2024a. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/sao-luis-mpma-lanca-ferramenta-para-receber-denuncia-sobre-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado. Morros – garantia de direitos de crianças e adolescentes é tema de encontro. **Notícias MPMA**, São Luís, 9 set. 2024b. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/morros-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-tema-de-encontro/>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARANHÃO. Ministério Público do Estado. **Infância e juventude**: projetos. São Luís: MPMA, 2025. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude/?post=1176#result>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MARTINS, Ronaldo. Apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são denunciados. **TV Senado**, Brasília, DF, 6 maio 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2024/05/apenas-10-dos-casos-de-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-sao-denunciados>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A natureza das funções do ministério público e sua posição no processo penal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 91, n. 805, p. 464-471, nov. 2002. Disponível em: <https://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/naturezamp.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**: objetivo 16 – promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Brasília, DF: Nações Unidas Brasil, 2024. Disponível em: https://foroalc2030.cepal.org/2024/sites/foro2024/files/2400292pt_ficha_ods_16_web.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, Etienne G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/34165228/65818661-Relatorio-Mundial-sobre-violencia-e-saude-libre.pdf?1404982686=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DRelatorio_mundial_sobre_violencia_e_saud.pdf&Expires=1741990165&Signature=HFemTAtvzqX3ujfaUXKBFiGPD6szAOOfTykSLUNnYWSZP0gmqk~RPa3gNrWQSu~VjJPQJdqDyoKfLvdD1lwwwoLj~tfdj86g02ppPn16BBxPpKNUA6CMILiV2t56KGKXU0UDtrmSBL6ifD1Lm6lS1-1cgyNcCZPQYcFIXJSKQGOCaRN3Lp3d1ZNPXNXQbMbWBoQOWiNuTRiFulomOjKdbRCzS9i7gfR8XdIYNhnh5O15DDAnD~VHBf0HvfyiME488ZmSF43ZE4~xwuK1HrYRYxpDJJSwtUfcyulPpwwzYwpcvjIo8X-JRMhJdKk8wKnU1lmiKfDUqDg4h06k4QPqDcQ__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA_. Acesso em: 15 jan. 2025.

QUEIRÓZ, Amanda Gomes de Rezende. **O papel do Ministério Público na tutela dos direitos das crianças e adolescentes**. Rio de Janeiro: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.femperj.org.br/assets/files/O->

PAPEL DOMPNATUTELADOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

RODRIGUES, Eliete Matias. Desafios no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. **Criança e Adolescente**: revista digital multidisciplinar do Ministério Público, Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 33-49, maio/jun. 2011. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_04/revista_digital_ed_04_3.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

SOARES, José de Ribamar Barreiros. O papel do Ministério Público no controle da administração pública à luz da Constituição de 1988. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 32, n. 128, p. 231-235, out./dez. 1995. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176424>. Acesso em: 15 jan. 2025.

STUCHI, Julia Franco; JESUS, Igor Rosa Dias de; DINIZ, Fábio Homero. O contexto da paz, justiça e instituições eficazes. DINIZ, Fábio Homero *et al.* (ed.). **Paz, justiça e instituições eficazes**: contribuições da Embrapa. Brasília, DF: Embrapa, 2018. p. 13-21. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1101029/1/ODS16pazjusticaeiinstituicoeseficazesap1.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

WILKER, Lucas. Brasil registra mais de 11 mil denúncias de violação sexual contra crianças e adolescentes em 2024. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 18 maio 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/18/brasil-registra-mais-de-11-mil-denuncias-de-violacao-sexual-contras-criancas-e-adolescentes-em-2024>. Acesso em: 15 jan. 2025.